



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45613-204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFSB**, neste ato representada pela Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora professora **JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**, brasileira, portadora do R.G. 10463763 21 SSP-RS, e do CPF nº 575.212.390-91, residente e domiciliada na Rua A, 119, Goés Calmon, CEP: 45605-450, Itabuna - BA, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, fundação pública federal criada pela Lei nº 10.473/2002, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF nº 05.440.725/0001-14, com sede na Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, CEP 56.304-917, Petrolina-PE, doravante denominada **UNIVASF**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **JULIANELI TOLENTINO DE LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob o nº 965.575.594-00, portador da cédula de identidade nº 1789035 SSP/PB, residente à Rua Rembrandt, 20, Condomínio Portal das Águas, Bairro Pedra do Bode, CEP: 56.332-440, Petrolina-PE, resolvem celebrar o presente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,

nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre os partícipes o estabelecimento um regime de mútua cooperação técnica e científica, acadêmica e administrativa com ações coordenadas de ensino, pesquisa, inovação e extensão ente a UNIVASF e a UFSB, no sentido de possibilitar a aproximação entre o Colegiado do curso de Graduação em Medicina da UFSB com o Colegiado do curso de Graduação em Medicina do Campus Paulo Afonso da UNIVASF, especificamente no

treinamento de metodologias ativas, abrangendo a execução e desenvolvimento de projetos de estudos, pesquisas, assistência técnica, intercâmbio de profissionais, treinamento, formação e desenvolvimento de recursos humanos, envolvendo ações de interesse comum às partes, mediante suas capacidades e competências, em prol do desenvolvimento regional e nacional, desde que previamente definido pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:



Implantar um processo contínuo de mútua cooperação técnico – científica, acadêmica e administrativa com ações coordenadas de ensino, pesquisa, inovação, e extensão, entre a UFSB e a UNIVASF, envolvendo ações de interesse comum às partes, mediante suas capacidades e competências, em prol do desenvolvimento regional e nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Caberá dos PARTÍCIPES:

- a. empreender esforços logísticos, técnicos e administrativos na implementação e avaliação do presente ACT;
- b. elaborar, rever, avaliar e monitorar sua execução, conforme Plano de Trabalho previsto na Cláusula Terceira.
- c. elaborar os termos de referências necessários para implementação do Plano de Trabalho previsto na Cláusula Terceira.
- d. cooperar, por meio de informações e apoio técnico, na produção de material técnico informativo sobre os resultados deste ACT;
- e. otimizar a aplicação dos recursos financeiros disponibilizados, no âmbito de cada instituição, para evitar duplicidade de ações, atividades e esforços; e
- f. fazer referência a este ACT em todos os documentos e produtos dele oriundos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Integra o presente acordo, Plano de Trabalho específico, devidamente aprovado e assinado pelas partes competentes, disciplinando a execução das ações e atividades necessárias para a consecução do escopo do Acordo de Cooperação Técnica, contendo, ainda, as seguintes informações obrigatórias, conforme art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93:

- a) identificação da ação ou do objeto a ser executado;
 - b) obrigações dos partícipes;
 - c) identificação das metas a serem atingidas;
 - d) identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
 - e) formas de transferência e divulgação dos resultados;
 - f) previsão de início e fim de cada etapa e fase programadas.
- 
- 

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Designam-se o **Sr. William Rodrigues de Freitas**, matrícula nº 1965070, telefone: (27) 99940-8507 e e-mail: williambiomed@gmail.com, pela UFSB e o **Sr. Romero Henrique de Almeida Barbosa**, matrícula nº 2215818, telefone: (75) 3282-3464 e e-mail: cmed.pauloafonso@univasf.edu.br, como gestores deste acordo e, por consequência, responsáveis legais para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste acordo.

Parágrafo Primeiro - A realização das atividades descritas no objeto deste ACT será executada segundo o estabelecido em Planos de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Caberá a UFSB e à UNIVASF promoverem reuniões ou eventos similares, visando subsidiar o processo de avaliação, detalhamento, planejamento de atividades e revisão do referido Plano de Trabalho, bem como do presente ACT, com ampla divulgação dos resultados aos usuários interessados.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DE PESSOAS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não servirá de instrumento para cessão de pessoal de um órgão a outro para o exercício de funções privativas de seus quadros efetivos de servidores, sob pena de se macular a regularidade jurídica do ajuste, que não se presta a esta finalidade. Portanto, cada órgão utilizará seus próprios recursos humanos para o desempenho das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá qualquer tipo de repasse financeiro entre os entes, sendo que todas as despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão dispendidas pelos próprios signatários do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos partícipes no cumprimento deste ACT, devendo ser restituídos de imediato ao partícipe proprietário no caso de rescisão, denúncia ou ao final da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo primeiro. A denúncia poderá ocorrer a qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais ou em caso de inadimplemento de

qualquer das cláusulas.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para denúncia deste ajuste a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que a torne inviável à conveniência administrativa.

Parágrafo terceiro. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente da aplicação da norma objeto deste instrumento, serão compartilhadas entre os partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

Sem prejuízo do disposto na cláusula Décima, a publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, fruto deste ACT, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos produtos de publicidade e comunicação, nas publicações de cartilhas, material didático, paradidático ou outro material educacional e demais publicações resultantes do presente ACT, deverão ser incluídas em tamanho equivalente as logomarcas da UFSB, do Governo Federal e demais instituições envolvidas, de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **UFSB** providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E CASOS OMISSOS

O acompanhamento das ações de execução deste ACT será exercido por representantes especialmente designados pelos partícipes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este ACT poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo, entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por um dos partícipes e aceito pelo outro, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente ACT, os partícipes concordam em tentar solucionar o conflito administrativamente, antes de propor qualquer ação judicial.

Parágrafo Único. Será obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal – CCAF, órgão da Consultoria Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Itabuna para dirimir litígios oriundos deste Instrumento.

Itabuna-Ba, 25 de outubro de 2018.



JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
Vice-Reitora em Exercício do Cargo de Reitora - UFSB

JULIANE LI TOLENTINO DE LIMA
Reitor - UNIVASF

UFSB	PLANO DE TRABALHO	UNIVASF
------	-------------------	---------

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)		CNPJ/CGC: 05.440.725/0001-14		
Endereço: Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Centro				
Cidade Petrolina	UF PE	CEP 56304-917	DDD/Telefone (87) 3862-9393	EA Federal
Nome do Responsável Julianeli Tolentino de Lima			Cargo Reitor	
ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB)		CNPJ/CGC: 18.560.547/0001-07		
Endereço: Rodovia Ilhéus - Vitória da Conquista, BR-415, Km 39, Ferradas, Itabuna-BA, CEP 45600-000				
Cidade Itabuna	UF BA	CEP 45600-000	DDD/Telefone (73) 3616-3180	EA Federal
Nome da Responsável Joana Angélica Guimarães			Cargo Vice-reitora no exercício de Reitora	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto Através deste convênio será possível a aproximação entre os colegiados dos cursos de Graduação em Medicina da UFSB com o colegiado de graduação em Medicina do Campus Paulo Afonso da UNIVASF. Essa aproximação prevê a troca de materiais didáticos interinstitucionais, como forma de imersão do colegiado da UFSB nas metodologias ativas. Também prevê a capacitação do corpo docente da UFSB, através da de visitas no Campus de Paulo Afonso, bem como do recebimento de docentes e técnicos administrativos da UNIVASF no Campus de Teixeira de Freitas, para treinamentos em metodologias ativas voltadas para o curso de Medicina.	Período de Execução	
	INÍCIO - MÊS/ANO Outubro / 2018	FIM - MÊS/ANO Outubro / 2019
Justificativa da proposição A arquitetura curricular dos cursos da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) é baseada em ciclos de formação, com cursos de primeiro ciclo voltados para a formação interdisciplinar e cursos de segundo ciclo com formação profissionalizante. Entre os cursos de segundo ciclo, encontra-se a Graduação em Medicina, que terá início em fevereiro de 2018. De acordo com as diretrizes curriculares para a Graduação em Medicina, este curso deve utilizar metodologias ativas de ensino, como a Aprendizagem Baseada em Problemas. Neste contexto, é importante a parceria com cursos que utilizam tal metodologia, buscando a troca de saberes interinstitucionais para a consolidação da metodologia na matriz curricular. Desta forma, justifica-se a colaboração com a Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), que oferece a Graduação em Medicina no Campus de Paulo Afonso voltada para as metodologias ativas de ensino, principalmente a Aprendizagem Baseada em Problemas.		

Handwritten signatures and initials.


Witt.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO


Resultados esperados	Prazos finais	Responsáveis	Atividades a serem desenvolvidas	Verificador
Apropriação da metodologia ativa de Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP) pela equipe docente do curso de graduação em Medicina da UFSB	Outubro/2018	UNIVASF/UFSB	Recebimento e avaliação de material didático e pedagógico de tutorias, do curso de graduação em Medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, Campus de Paulo Afonso/BA, para ser utilizado no quadrimestre 2018/2	Seleção do material didático adequado para ser utilizado no curso de Medicina da UFSB.
	Fevereiro/2019	UNIVASF/UFSB	Capacitação de docentes do curso de Medicina da Universidade Federal do Sul da Bahia-UFSB através de visita as instalações do Campus de Paulo Afonso/BA da UNIVASF, para vivência na metodologia ativa de aprendizagem baseada em problemas (ABP).	Aproximação da metodologia ABP, pela equipe de docentes da UFSB, através de estudo observacional de sessões de tutoria, em um curso de Medicina
	Julho/2019	UNIVASF/UFSB	Capacitação de docentes do curso de Medicina da Universidade Federal do Sul da Bahia-UFSB através de visita de docentes do curso de Medicina da UNIVASF, Campus de Paulo Afonso/BA ao Campus Paulo Freire, da UFSB, para auxílio na metodologia ABP.	Apropriação da metodologia ABP, pela equipe de docentes da UFSB, através de capacitação, na UFSB, por docentes do curso de Medicina da UNIVASF, Campus de Paulo Afonso/BA.
	Outubro/2019	UNIVASF/UFSB	Recebimento e avaliação de material didático e pedagógico de tutorias, do curso de graduação em Medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, Campus de Paulo Afonso/BA, para ser utilizado no quadrimestre 2018/2	Seleção do material didático adequado para ser utilizado no curso de Medicina da UFSB.

ITABUNA, 25 de outubro de 2018.

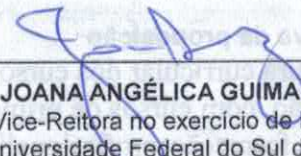
Aprovo o presente Plano de Trabalho.


Julianelli Tolentino de Lima
Reitor

Universidade Federal do Vale do São Francisco


William Rodrigues de Freitas

William Rodrigues de Freitas
Matricula SIAPE 1965070
Decano do CFC da Saúde
UFSB - Campus Paulo Freire


JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES
Vice-Reitora no exercício de Reitora
Universidade Federal do Sul da Bahia

Joana Angélica Guimarães
Reitora
D.O.U nº 98, Seção 2, de em 24/05/2018
Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF Nº:

Nome:
CPF Nº: